



LEI N.º 1180/2019

Súmula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM MÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPECIONAIS DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA-APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um veículo tipo ônibus, Placa BDG-3E36, RENAVAL 01197663514, Chassi 93PB43M32LCO61557, Marca Marcopolo/Volare V8L ON ano 2019/2020, cor Branca, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPECIONAIS DE SAPOPEMA - APAE, com registro no CNPJ sob nº 84.788.256/0001-03.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do ônibus, sendo que as despesas com combustível e manutenção básica do veículo serão de responsabilidade do Comodatário.

Art. 3º: A destinação do veículo descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de transporte de alunos.

Art. 4º: O veículo objeto do comodato não poderá sair do Município de Sapopema sem autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 5º: O veículo somente poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada, sendo de responsabilidade do Comodatário, informar ao Comodante quais serão os condutores do veículo.

Art. 6º: As responsabilidades nas esferas, civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação ao veículo cedido em comodato será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos motoristas são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vínculo algum com o Comodante.

Art. 7º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 8º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 01 de agosto de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1180/2019

LEI N.º 1180/2019

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM MÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPEÇIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um veículo tipo ônibus, Placa BDG-3E36, RENAVAL 01197663514, Chassi 93PB43M32LCO61557, Marca Marcopolo/Volare V8L ON ano 2019/2020, cor Branca, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPEÇIONAIS DE SAPOPEMA - APAE, com registro no CNPJ sob nº 84.788.256/0001-03.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do ônibus, sendo que as despesas com combustível e manutenção básica do veículo serão de responsabilidade do Comodatário.

Art. 3º: A destinação do veículo descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de transporte de alunos.

Art. 4º: O veículo objeto do comodato não poderá sair do Município de Sapopema sem autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 5º: O veículo somente poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada, sendo de responsabilidade do Comodatário, informar ao Comodante quais serão os condutores do veículo.

Art. 6º: As responsabilidades nas esferas, civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação ao veículo cedido em comodato será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos motoristas são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vínculo algum com o Comodante.

Art. 7º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 8º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprover, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 01 de agosto de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:3D92300B

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>